



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.671 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.”.**

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.776.233 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 972.669.578-34, domiciliada e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeita Municipal*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 19 de novembro e 05 de dezembro de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2013 em R\$ 44.187.092,00 (quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e sete mil e noventa e dois reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária	R\$ 7.371.850,00
Receita patrimonial	R\$ 543.600,00
Receita agropecuárias.....	R\$ 2.400,00
Receita de serviços.....	R\$ 1.600,00
Transferências correntes	R\$ 40.289.900,00
Outras receitas correntes	R\$ 477.062,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	R\$ (4.499.320,00)
TOTAL.....	R\$ 44.187.092,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I- POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Executivo	R\$ 42.533.092,00
02 – Poder Legislativo	R\$ 1.854.000,00
TOTAL	R\$ 44.187.092,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	R\$ 1.854.000,00
02 – Judiciária	R\$ 278.823,00
04 – Administração	R\$ 4.317.068,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.919.071,75
10 – Saúde	R\$ 10.495.260,00
12 – Educação	R\$ 17.021.570,25
13 – Cultura	R\$ 518.131,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.394.346,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 1.512.004,00
20 – Agricultura	R\$ 1.385.504,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 174.806,00
26 – Transporte	R\$ 520.904,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 416.004,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 957.200,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 422.400,00
TOTAL	R\$ 44.187.092,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

b) o superávit financeiro do exercício anterior;

c) o superávit orçamentário;

d) a reserva de contingência, depois de esgotados os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

e) a anulação parcial de dotações, desde que seu objetivo tenha sido cumprido e dentro da mesma categoria de programação.

197



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

V - realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2013 para os fins de que trata o inc. IV deste artigo, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato da Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

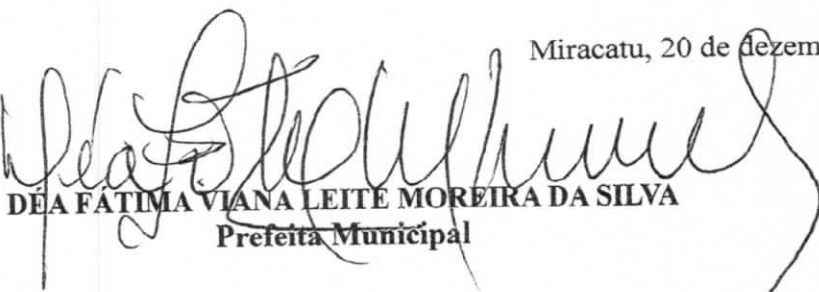
§ 3º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

§ 4º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

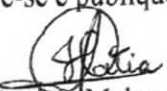
Art. 5º - Ficam convalidados na Lei nº 1.513 de 03 de dezembro de 2009 e na Lei nº 1.654 de 12 de junho de 2012- LDO, os novos Programas e os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 20 de dezembro de 2012.


DÉA FATIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se


Kátia Patrícia Malaquias dos Santos
Supervisora de Serviços Legislativos – designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br.